

CNM: 114413.2.0001366-78.

Matrícula
N.º 1366

Folha
N.º 1366

Denominação: GRANJA CAMARGO

LIVRO N.º 2

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE SÃO CARLOS - SP

REGISTRO GERAL

Oficial ou Substituto Legal
FRANCISCO DE ASSIS GOES
OFICIAL MAIOR

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES	N.º ANTERIOR 34.445	ONUS EM GERAL	AVERBAÇÕES
Imóvel com área de 3,63 hectares de terras, confrontando-se ao NORTE com a rodovia Washington Luiz; ao SUL com terras de Waldo Miro Amarel; a LESTE com a chácara de Américo Margarido; ao OESTE com a rua Capitão Luiz Brandão, contendo 1 galpão de tijolos coberto de telhas, piso de cimento com 62,50x9,20 mts.; 1 barracão de tijolos, coberto de telhas, piso de cimento, com 700mts. quadrados; 1 casa com 80 mts. quadrados, de tijolos, coberta de telhas, forrada, piso de cimento; 1 casa de 70mts. quadrados de tijolos coberta de telhas, sem forro, piso de tijolos; 1 casa pocilga de tijolos, coberta de telhas; rede elétrica de alta tensão, com 3 transformadores de 50 KVA. Proprietários:- Daicy Francischelli Camargo, paraguaia, viúva, industrial e pecuarista, residente e domiciliada em São Carlos. O Oficial mais: <i>Francisco de Assis Goes</i>	R.1./1.366 Por Cédula Rural Hipotecária, datada de 05 de abril de 1.976, DAICY FRANCISCHELLI CAMARGO, se confessa - devedora Hipotecária a favor do Banco do Brasil S.A. da quantia de CR\$21.088,40, com vencimento em 05 de abril de 1.977 e juros de 10% ao ano, dando em garantia em Hipoteca Celular de 2º grau, o imóvel ao lado matriculado. Vede inscr. 2.749 do Livro 9-B e 208 do Livro 3 Auxiliar. São Carlos, 6 de abril de 1.976. O Oficial mais: <i>Francisco de Assis Goes</i>	Av.02/M.1366 Por carta do Banco do Brasil S/A., datada de 31.1.79, este Cartório foi autorizado a proceder o CANCELAMENTO DO REG.nº1/1366, devido a quitação da dívida. São Carlos, 1.2.79 O OFICIAL mais: <i>Francisco de Assis Goes</i>	Av.03/M.1366. Consoante título aqui sitivo, é feita a presente averbação para constar a descrição - correta do imóvel desta matrícula, a saber: Uma área de terras, toda cercada, em forma de trapézio, com frente para a estrada de rodagem estadual que desta cidade vai a Rio Claro, medindo em sua integridade 36.310,55 m.quadrados, ou seja, um alqueire e meio, ou ainda 3,63,10 ha., con

PARA SIMPLIFICAR COMO CONSULTA
NÃO VALE COMO CONSULTA

CNM:114413.2.0001366-78

Matrícula
N.º 1.366

Folha
N.º 01vº

Denominação:

LIVRO N.º 2

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO CARLOS - SP
REGISTRO GERAL

Oficial ou Substituto Legal
FRANCISCO DE ASSIS GÖES
OFICIAL MAIOR

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES	N.º ANTERIOR X.X.X.X.X.X.X.	ÔNUS EM GERAL	AVERBAÇÕES
			tendo 265 m.na face - em que divide com a referida rodovia, 194 metros na face em que divide com a estrada-velha do Canchim 207, 00 m. no lado em que- confronta com Américo Margarido e 97,20 m.- na ultima face, corres- pondente aos fundos , onde divide com quem- de direito.Nesse terre- no há várias constru- ções (um barracão e - uma casa rustica, bem como árvores frutife- ras). Nada mais. São Carlos, 30 de julho - de 1.986. O Escreven- te Autorizado: Av.04.M.1.366 São Carlos, 20 JAN 1987 Conforme título,que darã- origem ao R.06, da presen- te matrícula,é feita esta averbação,para constar,- que,o imóvel,objeto desta matrícula,está devidamente cadastrado,junto a Prefei- tura Municipal local,sob-

(continuação nas fls. nº02 da presente matrícula)

CNM: 114413.2.0001366-78

Matricula N.º 1.366	Fls. N.º 02	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	
São Carlos, 20 JAN 1987		COMARCA DE SÃO CARLOS - SP	
		LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	

IMÓVEL:
(continuação das fls. nº01vº da presente matricula)

20 JAN 1987

Junto a Prefeitura Municipal local, sob o nº15.170.033.001.9, tendo em vista o imposto predial, expedido pela mesma, exercício de 1986.-A Es/-
crevente Autorizada.

20 JAN 1987

Av.-05.M.1.366
Conforme título, que dará origem ao R.06, da presente matricula, é feita esta averbação, para constar, que o imóvel, objeto, desta matricula, /-
onde se lê, que na última face correspondente aos fundos, onde divide com quem de direito (atualmente confronta com Waldomiro do Amaral).-/-
A Escrevente Autorizada.

20 JAN 1987

R.06.M.1.366
Por Escritura de 16/12/1986, livro nº421, fls.028, lavrada nas notas do 2º Tabelião de São Carlos, Est. de SP, os proprietários, Daicy Francis/-
chelli Camargo, paraguaia, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta Cidade, a Rua Mel. Deodoro, nº2.471, com rg.p/ estrangeiro. nº6.134.964-SP/-
e RE-797.645-SP, e com cic. nº306.741.908/15, -TRANSMITIU por VENDA e COMPRA a firma: -INDÚSTRIAS R. CAMARGO LTDA., com sede e estabelecida nes/-
ta Cidade de São Carlos, Est. de SP, à Avenida Capitão Luiz Brandão, nº85, Vila Nery, com CGCMF. sob o nº59.609.735/0001-60, neste ato, representa/-
da por seus sócio, -Antenor Rodrigues de Camargo Filho, brasileiro, casado, industrial, com rg. nº4.209.922-SP e com cic. nº743.728.588/68, resi/-
dente e domiciliado nesta Cidade, à Rua Antonio Francisco Lisboa, nº201-Pq. Sabará; o IMÓVEL, objeto, desta matricula, pelo valor de Cz\$ ---- /-
Cz\$100.000,00 (com o valor venal de Cz\$573.213,94) Demais encargos e condições, constantes do título. -Aparece na qualidade de intervenien/-
tes, -1º) Agenor Rodrigues Camargo, brasileiro, solteiro, maior, industrial, rg. nº9.126.750-SP e com cic. nº043.356.218/84, residente e domicilia/-
do nesta Cidade, à Rua Mel. Deodoro, nº2.451, -2º) Rosane Camargo Bussolan, professora, com rg. nº8.478.904-SP e com cic. nº059.341.488/85 e s/m. 7
José Carlos Bussolan, comerciante, com rg. nº5.548.535-SP e com cic. nº9348.761.708/00, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão univer/-
sal de bens, anteriormente à vigência da Lei nº6.515/77, residentes e domiciliado nesta Cidade, à Rua 07 de Setembro, nº2.958-39) Dra. Regina /-
Yara Rodrigues Camargo, brasileira, advogada, desquitada, com rg. nº3.054.591-SP e com cic. nº028.508.608/16, residente e domiciliada nesta Cida/-
de, à Rua Irmã Maria São Felix, nº50, Jardim Cardinalli, -4º) Eliana Rodrigues Camargo, brasileira, solteira, maior, estudante, com rg. nº5.271.984SP/-
e com cic. nº062.993.918/71, aqui residente, à Rua Mel. Deodoro, nº2.451, todos neste ato representados por seu procurador, Atenor Rodrigues de /-
Camargo Filho, brasileiro, casado, industrial, com rg. nº4.209.922-SP e com cic. nº743.728.588/68, aqui residente, à Alameda Antonio Francisco Lis/-
boa, nº201, Parque Sabará, conforme procuração lavrada nas notas do 2º Tab. local, livro 165, fls.103, de 08/07/1986. -A Escrevente Autorizada. -/-

12 NOV 1999

AV.07/M.1.366
Por REQUERIMENTO datado de 05/Novembro/1.999, expedido pela Delegacia da Receita Federal de Araraquara-SP., e
Extrato do Termo de Arrolamento nos termos do parágrafo 5º do artigo 64, da Lei 9.532, de 10/12/97 e do art. 5º da
IN/SRF nº 143 de 04.12.98, o imóvel, de propriedade do sujeito passivo: **INDUSTRIAS R. CAMARGO LTDA.**, inscrita no
CNPJ. nº 59.609.735/0001-60, foi arrolado para a propositura de medida cautelar fiscal, impetrada pela Secretaria
da Receita Federal (Ministério da Fazenda). Valor do Arrolamento: R\$ 503.906,22 (englobado com outros imóveis). O
Escrevente: (Bel. Valentim Pinto de Moraes).

CONTINUANDO VERSO

CNM: 114413.2.0001366-78

Matrícula
N.º 1.366

Fls.
N.º 2.v

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO CARLOS - SP
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Del. Antonio Carlos Carralhas
OFICIAL DELEGADO

R.08/M.1.366

São Carlos, 26 AGO 2002

Por Mandado de Penhora, datado de 08.05.2002, expedido pelo MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca, extraído do processo n.º 03450/1999, de Execução Fiscal, que a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, move contra **INDUSTRIAS R. CAMARGO LTDA.**, já qualificada, este imóvel de propriedade da executada, foi **PENHORADO**. Valor da execução R\$ 31.101,69 (em 16.11.99). Foi nomeado fiel depositário Antenor Rodrigues de Camargo Filho, industrial, separado judicialmente, com RG.n.º 4.209.892-SSP/SP. e CPF.n.º 743.728.588-68.

Paulo Nogueira Filho
ESCREVENTE

R.09/M.1.366

São Carlos

Por Mandado de Substituição de Penhora e Avaliação, datado de 26.01.2005, e Auto de Penhora de Imóvel, de 12.05.2005, expedidos pelo MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Federal desta Comarca, extraído do processo n.º 1999.61.15.005781-4, de Execução Fiscal que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, move contra **INDUSTRIAS R. CAMARGO LTDA.**, já qualificada, este imóvel de propriedade da executada foi **PENHORADO**. Valor da Dívida R\$ 221.584,35 (atualizada até 03/2000), valor englobado a outros imóveis. Foi nomeado fiel depositário Antenor Rodrigues de Camargo Filho.

ESCREVENTE

Av.10/M.1.366 - Protocolo n.º 243.302

Conforme Ofício n.º 1524/2009-CRJ, expedido pela 1.ª Vara Federal de São Carlos-SP., aos 15/12/2009, nos autos da Medida Cautelar Fiscal n.º 2009.61.15.002123-2, requerida pela UNIÃO FEDERAL, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de 1) **INDUSTRIAS R. CAMARGO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF.n.º 59.609.735/0001-60; 2) **AGENOR RODRIGUES CAMARGO**, portador do CPF/MF.n.º 043.356.218-84; 3) **ANTENOR RODRIGUES CAMARGO FILHO**, portador do CPF/MF.n.º 743.728.588-68; 4) **AGENOR RODRIGUES CAMARGO - EPP**, inscrita no CNPJ/MF.n.º 06.030.917/0001-15; e, 5) **ANTENOR RODRIGUES DE CAMARGO FILHO - EPP**, inscrita no CNPJ/MF.n.º 06.031.403/0001-84, até o montante do crédito tributário já constituído R\$ 8.388.426,00 (oito milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais) até deliberação judicial em contrário, tornando **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de **AGENOR RODRIGUES CAMARGO**, indisponibilidade esta registrada no LRI sob n.º 4045, e averbada também nas matrículas n.ºs 808 (Av.10); 6.316 (Av.13); 8.672 (Av.06); 8.673 (Av.12); 13.244 (Av.02); 18.347 (Av.08); 25.973 (Av.06); 27.656 (Av.22); 38.965 (Av.09); 52.828 (Av.10); 87.433 (Av.11); 87.434 (Av.11); 87.435 (Av.09); 104.880 (Av.04); e, 109.628 (Av.04). São Carlos, 18/01/2010. O Escrevente, *Gustavo Francisco Bodas Simões*.

Continua na folha 03

CNM: 114413.2.0001366-78

Matrícula
N.º 1.366

Fis.
N.º 03F

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO CARLOS - SP
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

São Carlos, 31 de agosto de 2011

Bel. Antonio Carlos Catvalhae
OFICIAL DELEGADO

Av.11/M.1.366 - Protocolo nº 268.777.

Conforme Ofício nº 0721/2011 - MHC, expedido pela 1ª Vara Federal de São Carlos-SP, aos 25/07/2011, nos autos da ação Cautelar Fiscal nº 0002123-22.2009.403.6115, fica **CANCELADA** a indisponibilidade constante da Av.10 desta, consubstanciada na Av.01 do LRI nº 4.045. São Carlos, 31/08/2011.

Bel. Gustavo Francisco Bonas Simões
Escrevente

Av.12/M.1.366

Com base nos títulos que deram origem as Av.10 e Av.11 desta, e com amparo no art. 213, incisco I, alínea "a", da Lei 6.015/73, averbo para constar que: a) Referente a Av.10 desta, no trecho onde constou "de propriedade de AGENOR RODRIGUES CAMARGO", o correto é "de propriedade de **INDÚSTRIAS R. CAMARGO LTDA**"; e, b) Referente a Av.11 desta, o cancelamento ali constante, refere-se não somente aos imóveis de propriedade dos executados Agenor Rodrigues Camargo, Antenor Rodrigues Camargo Filho, Agenor Rodrigues Camargo - EPP e Antenor Rodrigues de Camargo Filho - EPP, permanecendo **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto desta matrícula. São Carlos, 26/12/2011.

Bel. Gustavo Francisco Bonas Simões
Escrevente

Av.13/M.1.366 - Protocolo nº 274.094

Conforme Comunicado nº 2446/2011, Processo CG.nº 2011/147778, expedido pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, aos 19/12/2011, com solicitação do Poder Judiciário Federal - 1ª Vara Federal de São Carlos-SP, nos autos da Ação Cautelar Fiscal, Processo nº 0002123-22.2009.403.6115, tendo como requerente: FAZENDA NACIONAL, nos termos dos itens 102.1 e seguintes, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da CGJ., foi decretada a **indisponibilidade** dos bens de **INDÚSTRIA R. CAMARGO LTDA**, inscrita no CNPJ.nº 59.609.735/0001-60, tornando **INDISPONÍVEL** o imóvel objeto desta matrícula, indisponibilidade esta registrada no LRI sob nº 8.384. São Carlos, 26/12/2011.

Bel. Gustavo Francisco Bonas Simões
Escrevente

Av.14/M.1.366 - Protocolo nº 365.344 de 28/06/2017

Pela Certidão de Penhora, datada de 28/06/2017, recebida por esta Serventia pela via eletrônica, Protocolo de Penhora Online PH000170166, em trâmite pela 1ª Vara Federal da Comarca de São Carlos-SP, Número de Ordem 00019361420094036115, de Execução Fiscal, que o **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, CNPJ: 00.394.460/0216-53, move contra **INDÚSTRIAS R. CAMARGO LTDA-ME**, CNPJ: 59.609.735/0001-60, este **IMÓVEL**, de propriedade da empresa executada

Continua no verso.

CNM: 114413.2.0001366-78

Matrícula
N.º 1.366

Fis.
N.º 03V

São Carlos, 06 de julho de 2017

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO CARLOS - SP
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Fabiana Bastos Carvalhaes
Oficiala Subst.

INDÚSTRIAS R.CAMARGO LTDA, já qualificada, foi **PENHORADO**. Valor da dívida: R\$ 3.668.694,62 (valor englobado com os imóveis das matrículas n.ºs 8.672, 8.673, 25.973, 87.433, 87.434, e 87.435). Data do auto ou termo: 05/02/2016. Nome do depositário: Agenor Rodrigues Camargo. São Carlos, 06/07/2017.

Alexandra Maria Fabrício Dias
Escritor

Av.15/M.1.366 - Protocolo n.º 408.974 de 18/05/2020

Pela Certidão de Penhora, datada de 16/05/2020, Protocolo Penhora Online PH000319868, expedida pelo Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca de São Carlos-SP, Ordem n.º 000319868, de Execução Fiscal, que o **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**, inscrito no CNPJ/MF.n.º 45.358.249/0001-01, move contra **INDÚSTRIAS R CAMARGO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF.n.º 59.609.735/0001-60, este **IMÓVEL**, de propriedade da empresa executada, foi **PENHORADO**. Valor da execução R\$ 185.812,36. Foi nomeado fiel depositário INDÚSTRIAS R CAMARGO LTDA - ME. São Carlos, 20/05/2020.

Juliana Cláudia Sigoli Hungaro
Escritor

Av.16/M.1.366 - Protocolo n.º 442.730 de 10/05/2022

Por Ofício datado de 09/05/2022, e Despacho datado de 20/01/2022, expedidos pelo MM.Juiz da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Carlos-SP, extraídos do Processo de Execução Fiscal (1116) n.º 0005781-06.1999.4.03.6115, fica **CANCELADA** a **PENHORA** constante do **R.09** desta. São Carlos, 23/05/2022.

Alexandra Maria Fabrício Dias
Escritor

Av.17/M.1.366 - Processo Interno n.º 1267 de 27/06/2022

Com base no título que deu origem a Av.15 desta, e nos termos do Artigo 213, inciso I, alínea "A", da Lei n.º 6.015/73, averbo para constar que o número correto do processo (n.º ordem) da Penhora ali mencionada é **1500304-51.2015.8.26.0566**. São Carlos, 27/06/2022.

Juliana Cláudia Sigoli Hungaro
Escritor

Av.18/M.1.366 - Protocolo n.º 488.017 de 01/10/2024.

Pela Certidão de Penhora, datada de 01/10/2024, Protocolo Penhora Online PH000536581, expedido pelo Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de São Carlos-SP, Processo n.º 1503850-70.2022.8.26.0566, de Execução Fiscal, que o **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**, inscrito no CNPJ.n.º 45.358.249/0001-01, move contra, **INDÚSTRIAS R CAMARGO LTDA.**, inscrito

continua na ficha 4

CNM: 114413.2.0001366-78

Matrícula N.º 1.366	Fis. N.º 04F	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SÃO CARLOS - SP LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	
Código (CNS): 11.441-3 São Carlos, 9 de Outubro de 2024		 Leila Nery Borges Pitta 1ª Oficial Substituta	
no CNPJ.nº59.609.735/0001-60, este IMÓVEL , de propriedade do executado, foi PENHORADO . Valor da execução R\$202.219,61. Foi nomeado fiel depositário INDUSTRIAS R CAMARGO LTDA. Emolumentos: Serão pagos a final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel. São Carlos, 09/10/2024.			
		 Raphael Bruno Scalise escrevente	
AV.19/M.1366 - Em 26 de fevereiro de 2026. Prenotação nº 515.354, de 05/02/2026.			
PENHORA: Nos termos da certidão para averbação de penhora datada de 05 de fevereiro de 2026, originada por meio eletrônico, conforme disposto no artigo 837 do CPC e Provimento CG.6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, extraída dos autos nº 1505925-14.2024.8.26.0566, da ação de Execução Fiscal, em trâmite perante o Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública, requerida pelo MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS , inscrito no CNPJ sob nº 45.358.249/0001-01, contra a empresa proprietária INDUSTRIAS R. CAMARGO LTDA. , inscrita no CNPJ sob nº 59.609.735/0001-60, o imóvel foi penhorado em favor do requerente para garantia do crédito no valor de R\$ 161.532,54 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos). Foi nomeada depositária INDUSTRIAS R. CAMARGO LTDA. . Os valores devidos pelos emolumentos serão apurados de acordo com o artigo 8º da Lei nº 11.331/02 e pagos posteriormente, conforme dispõe o item 1.7 da notas explicativas da Tabela II - dos Offícios de Registro de Imóveis. Selo Digital: 114413331000000097239026M.			
		Escrivente,  , Guilherme Henrique Quinelato.	

PARA SIMPLOS CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO